

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

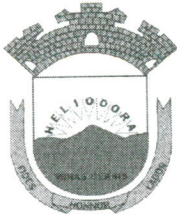
CNPJ - 04.804.510/0001-72

Contrato 01/2021

Pelo presente contrato de prestação de serviço de conexão à rede Internet e à estação de correio eletrônico, ambas através de linha telefônica ou através dos recursos de conexão disponíveis na própria Internet, que entre si celebram a **CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA**, com sede à Rua José Cipriano de Almeida, 190, Bairro - Centro, cidade de Heliódora, estado de Minas Gerais, **CNPJ: 04.804.510/0001-72** doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente vereador **Paulo Eduardo Silva Fernandes**, portador do CPF: 074.804.306-39 e RG.: MG 13.499.894, e por outro lado **HELIODORA ONLINE LTDA.**, **CNPJ: 64.310.733/0001-05** e **I.E: 292.709.022.0050** com sede à Av: Alvarenga Peixoto, 444B Heliódora - Minas Gerais, neste ato representado pelo sócio gerente **MARCOS PAULO FERNANDES**, portador do CPF: 038208466-70 e RG.: 34553672-1 doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem compromissos regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** o serviço de conexão à rede Internet e à estação de correio eletrônico, este de agora em diante denominado **ESTAÇÃO LOCAL**, através de conexão por WIRELESS ou através dos recursos de conexão disponíveis na própria Internet, assim especificado:
- acesso assíncrono, através da rede sem fio à **ESTAÇÃO LOCAL**, ou através de TELNET em estações de terceiros, que dará ao **CONTRATANTE** a conexão aos recursos da própria **ESTAÇÃO LOCAL** e aos recursos da Internet usando os programas clientes disponíveis na **ESTAÇÃO LOCAL** ou usando os programas clientes disponíveis no equipamento do **CONTRATANTE**. No primeiro caso, o **CONTRATANTE** se conectará à **ESTAÇÃO LOCAL** através de programas de comunicações ou utilizando-se do programa cliente que a **CONTRATADA** fornecerá ou disponibilizará através da própria **ESTAÇÃO LOCAL**, gratuitamente, ao **CONTRATANTE**. No segundo caso, o **CONTRATANTE** poderá dispor da conexão SLIP, CSLIP ou PPP, oferecida pela **ESTAÇÃO LOCAL**.
 - Este contrato dará a **CONTRATANTE** o direito de colocar 1 ponto de acesso por ela definida.



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

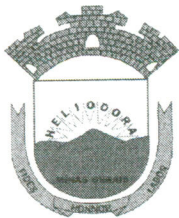
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

- a. A utilização do serviço, pelo assinante, após a data de qualquer alteração eventualmente promovida pela **CONTRATADA** implicará após o transcurso de 10 dias a contar do envio da informação citada no item 3.3, na aceitação, pelo assinante, das novas condições na prestação do serviço.
- 3.4. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço por ela prestado.
- a. Caso isto ocorra, o assinante será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço.
- b. A persistência do uso inapropriado implicará na extinção do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao assinante ou a terceiros.
- 3.5. Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede Internet o assinante deve abster-se de:
- a. Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante.
- b. Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual.
- c. Prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede.
- d. Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a este tipo de conteúdo.
- 3.6. Cabe exclusivamente ao **CONTRATANTE** a aquisição e manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicações, assim como do software necessário à utilização do serviço.

4. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização dos serviços objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

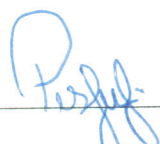
CNPJ – 04.804.510/0001-72

- 6.2. Pelo atendimento extra, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$30,00-(Trinta reais) por hora de atendimento, quando este atendimento for na sede do **CONTRATANTE**.
- 6.3. A conta não contestada em até 30-(trinta) dias após o seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo a **CONTRATADA** transformá-la em duplicata de serviços.
- 6.4. O depósito ou boleto pago após o vencimento terá uma multa de 2% (por cento), e será acrescido de 0,2% (por cento) ao dia sobre o valor da mensalidade.
- 6.5 A data do pagamento será efetuada todo o dia 10 de cada mês.

7. NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS

- 7.1. São aplicáveis automaticamente, ao presente contrato, os atos, normas e regras estabelecidas por setores, órgãos, instituições e/ou terceiros que de alguma forma detêm ou venham deter poder sobre os serviços de conexão à Internet.

Heliódora, 04 de Janeiro de 2021

x 
CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - PAULO EDUARDO SILVA FERNANDES

x 
HELIODORA ONLINE LTDA. - MARCOS PAULO FERNANDES - SÓCIO GERENTE